

Reedita a Resolução 058/REITORIA/UNIVATES, de 19/07/2006, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares de cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, com alteração no artigo 9º

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; tendo presente as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE de 14/05/2003 (Ata 05/2003); do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CSAA de 19/05/2003 (Ata 02/2003), do Conselho Universitário – CONSUN, de 16/08/2005 (Ata 07/2005) e tendo presente a resolução 066/REITORIA/UNIVATES, de 29/05/2007,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares de cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES.

DA NATUREZA

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares do curso e ensejam a articulação entre teoria e prática e a interação com a realidade social, econômica e cultural e de iniciação à pesquisa e/ou ao ensino.

§ 1º As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores sem que se confundam com o estágio curricular supervisionado.

§ 2º Somente são validadas como atividades complementares aquelas que estiverem contempladas no Plano Pedagógico do curso .

DAS CATEGORIAS E TIPOS DE ATIVIDADES

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

Art. 2º As atividades complementares dos cursos de graduação são obrigatórias e dividem-se em três grandes categorias:

- I -Atividades de Ensino;
- II -Atividades de Extensão;
- III -Atividades de Pesquisa;
- IV – Atividades Profissionais.

Art. 3º As atividades de ensino, com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares, podem envolver:

I - disciplinas oferecidas por outros cursos de graduação da UNIVATES, desde que haja vaga, compatibilidade de horário e aprovação do Coordenador do Curso.

II - disciplinas oferecidas em cursos de graduação de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e com anuência prévia do Coordenador de Curso.

III - monitoria em disciplina de curso de graduação ou de laboratório.

Art. 4º As atividades de extensão com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares, podem dividir-se em dois grupos e contempladas no Plano Pedagógico do curso:

I - participação, com 75% de frequência, em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares, promovidos por órgãos ou instituições legalmente reconhecidas;

II - atividades extracurriculares, tais como viagens de estudo, representação estudantil, atuação em empresa júnior, trabalho social, trabalho voluntário em prol da comunidade local, regional, intercâmbio acadêmico interinstitucional para estudos e outros.

Art. 5º As atividades de pesquisa, com direito a registro no histórico escolar como atividades complementares, podem incluir:

I - atividades de iniciação científica tais como:

a) participação em projeto de pesquisa coordenado por um professor e aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e/ou por órgão ou agência financiadora externa;

b) participação em outra pesquisa desde que aprovada pelo Coordenador de Curso;

c) participação de grupo de estudos coordenado por um professor e aprovado pelos órgãos competentes da Instituição.

II - trabalhos publicados conforme orientação de cada curso.

Art.6º As atividades profissionais, com direito a registro no Histórico Escolar como atividades complementares, que envolvem atividades relacionadas com a área do curso podendo ser executadas em empresa, instituição e outras, até o limite constante do Projeto Pedagógico do curso.

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

Parágrafo único. Cabe ao colegiado de curso disciplinar no Registro das Atividades Complementares a questão relacionada com as atividades profissionais.

DA CARGA HORÁRIA

Art.7º Para efeito de integralização do total previsto para o curso, podem ser previstos atividades complementares com atribuição de créditos ou computação de horas.

Art.8º No Projeto Pedagógico do curso devem constar as normas específicas para cada categoria e/ou atividade complementar especificando as exigências quanto a certificado de freqüência e participação, carga horária e outros.

Art.9º A carga horária das atividades complementares nos cursos de graduação da UNIVATES deve situar-se entre 100h/a até o limite constante das Diretrizes curriculares do MEC para os cursos.

Art.10 A carga horária prevista para disciplina cursada com aprovação em curso de graduação e aproveitada como atividade complementar deve constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.11 A totalização da composição da carga horária das atividades complementares é obrigatória à todos os alunos da UNIVATES.

§1º Cabe ao aluno distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, duas das categorias mencionadas no art. 2º do presente Regulamento.

§2º Fica desobrigado da distribuição da carga horária das atividades complementares em categorias de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, o aluno que tiver aproveitado o intercâmbio acadêmico interinstitucional.

Art.12 A carga horária prevista na matriz curricular do curso referente às atividades complementares pode ser aproveitada integralmente para o intercâmbio acadêmico interinstitucional para estudos.

§1º Para o aproveitamento da carga horária integral destinada às atividades complementares no curso para o intercâmbio acadêmico interinstitucional, exige-se que:

- a) o referido intercâmbio tenha sido realizado em Instituição de Ensino Superior conveniada com a UNIVATES;
- b) a duração tenha sido de no mínimo 6 meses;
- c) o aluno tenha sido aprovado nas disciplinas cursadas no intercâmbio;

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

d) os documentos comprobatórios relacionados com o intercâmbio estejam de acordo com as exigências legais e com as da Instituição.

Art.13 O aluno deve integralizar 90% do total da carga horária das atividades complementares exigidas no curso antes de efetuar a última matrícula.

§1º Fica desobrigado da integralização dos 90% da carga horária à que se refere este artigo, o aluno que estiver cursando uma disciplina em curso de graduação como atividade complementar autorizada pelo Coordenador do Curso ou estiver participando de intercâmbio acadêmico interinstitucional para estudos em Instituição de Ensino Superior conveniada com a UNIVATES.

§2º Para integralizar a carga horária total das atividades complementares exigidas no Curso, o aluno formando deve encaminhar no protocolo os documentos comprobatórios até 30 dias antes do encerramento das aulas do semestre letivo.

DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 14 Os documentos comprobatórios das atividades complementares são encaminhados pelo aluno à Secretaria Geral através do Protocolo da UNIVATES durante o semestre excetuando o período de matrícula e das inscrições ao vestibular.

§1º O aluno, no encaminhamento dos documentos comprobatórios de atividades complementares, não está sujeito ao pagamento de taxas estipuladas pela Instituição.

§2º Os documentos comprobatórios das atividades complementares podem ser fotocópias acompanhadas do documento original para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada.

Art. 15 A Secretaria Geral encaminha o processo com os documentos comprobatórios das atividades complementares do aluno, ao Coordenador do Curso, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso cabe analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar e validá-la, se for coerente com as exigências do curso, devolvendo-o à secretaria geral para registro na ficha curricular do aluno.

Art. 16 Os documentos comprobatórios das atividades complementares de cada aluno são guardados na Secretaria Geral até a expedição do diploma, salvo exigências legais contrárias.

Art. 17 No Histórico Escolar do aluno as atividades complementares são registradas com a respectiva carga horária.

Parágrafo único. Somente disciplina cursada com aprovação em curso de graduação e aproveitada como atividade complementar deve ser

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

registrada no Histórico Escolar com o respectivo nome, nota e carga horária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo respectivo Conselho de Centro – CONCEN.

Art. 19 A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Conselho Universitário - CONSUN por proposição de Coordenador do Curso, Diretor de Centro e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20 O presente regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari

Reitor do Centro Universitário

UNIVATES

SUGESTÃO MODELO DE QUADRO RESUMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
ATIVIDADES	EXIGÊNCIAS
Disciplina oferecida por outros cursos da IES	a) atestado b) limite máximo.....h/a
Disciplina realizada em outra IES	a) atestado b) limite máximo.....h/a
Monitoria	a) b)

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

Participação em seminários, congressos...	a) atestado com frequência de 75% b) limite por evento...h/a - ouvinte - apresentador
Viagem de estudo	a) b)
Atividade iniciação científica	a) atestado b) atéh por semestre
Trabalhos publicados
Atividades profissionais	a) atestado b) limite máximo.....h/a
.....	a) b)

SUGESTÃO MODELO DE QUADRO RESUMO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES	EXIGÊNCIAS
Ensino	Até..... horas	Disciplina oferecida por outros cursos da IES	a) atestado b) limite máximo.....h/a
		Disciplina realizada em outra IES	a) atestado b) limite máximo.....h/a
		Monitoria	a) b)

Resolução 101/REITORIA/UNIVATES, de 30/08/2007

Extensão	Até horas	Participação em seminários, congressos...	a) atestado com frequência de 75% b) limite por evento...h/a - ouvinte - apresentador
		Viagem de estudo	a) b)
		a) b)
Pesquisa	Até horas	Atividade científica	a) atestado b) atéh por semestre
		Trabalhos publicados
		a) b)
Atividades Profissionais	Até ... horas		